# Etapas Regionais e Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

#  (4ª CNGTES)

***Regulamento***

## CAPITULO I DA FINALIDADE

**Art. 1** Este Regulamento define as regras de funcionamento das Etapas Regionais e Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), convocada pela RESOLUÇÃO CES Nº. 1346/2024, com Regimento aprovado através da Resolução CES-ES “ad referendum” nº 1350/2024.

# CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 2** A Etapa Estadual da 4ª CNGTES, convocada pela RESOLUÇÃO CES Nº 1346/2024, publicada no Diário Oficial do ES, em 08 de fevereiro de 2023, tem como tema: **“Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.**

**Parágrafo Único**: Os eixos temáticos da Etapa Estadual 4ª CNGTES são:

1. - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa o trabalho e da educação em saúde;
2. - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

 III - - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

**Art. 3** O tema e os eixos temáticos das Etapas Regionais e Estadual 4ª CNGTES, serão discutidos em mesas de debates, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

**§1º** A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos Conselheiros Estaduais de Saúde na XXXª Reunião Ordinária do Pleno do CES de XX de XX de 2024.

**§2º** Poderão participar das mesas de debates as pessoas delegadas, pessoas convidadas e outros participantes, de acordo com o Regimento das Etapas Regionais e Estadual 4ª CNGTES e organização proposta pela Comissão Organizadora.

# CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art. 4** Nos termos do Regimento da 4ª CNGTES os participantes da conferência estão distribuídos nas seguintes categorias:

## – Pessoas delegadas com direito a voz e voto em todas as atividades;

1. **– Pessoas convidadas com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;**

## – Outros participantes, assim caracterizados:

1. **Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;**

## Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

1. **Integrantes da Comissão Organizadora da Etapas Regionais e Estadua 4ª CNGTES, com direito à voz em todas as atividades.**

#  CAPÍTULO IV

## DO CREDENCIAMENTO PARA AS ETAPAS REGIONAIS

**Art. 5** O credenciamento das pessoas delegadas, pessoas convidadas e demais participantes deverá ser realizado até às 8h30 dos dias xX para regional Sul, dia XX para regional Norte, dia XX para a metropolitana e dia XX para Central, no local de realização Etapa Regional 4ª CNGTES respectivamente.

**Art. 6** O credenciamento dos suplentes que substituirão as pessoas delegadas não credenciados no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento será realizado no horário de 9h até às em cada dia da respectiva etapa.

**§1º** Fica sob a responsabilidade da/do representante da delegação de cada Município acompanhar a substituição das pessoas delegadas titulares pelos respectivos suplentes.

**§2º** O representante da delegação de cada Município deverá ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde dentre as pessoas delegadas eleitas para articulação com a Comissão Organizadora da Etapa.

**Art. 7** As Secretarias Executivas dos Conselhos Municipais de Saúde (CMS), deverão realizar as inscriçõesdos seus representantes no link que será disponibilizado pela Comissão Organizadora, conforme abaixo:

1. **–** Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais até 30 de junho de 2024;
2. **–** Pessoas convidadas pelas Supereintendencias Regionais até 30 de junho de 2024;
3. **–** Membros da Comissão Organizadora e equipe de apoio até 30 de junho de 2024;

##  CREDENCIAMENTO PARA A ETAPA ESTADUAL

**Art. 8** O credenciamento das pessoas delegadas, pessoas convidadas e demais participantes deverá ser realizado de a partir das 08h às 20h do dia 23 de agosto de 2024, no local de realização Etapa Estadual 4ª CNGTES.

**Art. 9** O credenciamento dos suplentes que substituirão as pessoas delegadas não credenciados no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento será realizado no horário de 8:30h até às 12h do dia 24 de agosto de 2024.

**§1º** Fica sob a responsabilidade da/do representante da delegação de cada Município acompanhar a substituição das pessoas delegadas titulares pelos respectivos suplentes.

**§2º** O representante da delegação de cada Município deverá ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde dentre as pessoas delegadas eleitas para articulação com a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª CNGTES.

**Art. 10** As Secretarias Executivas dos Conselhos Municipais de Saúde (CMS), deverão realizar as inscriçõesdos seus representantes no link que será disponibilizado pela Comissão Organizadora, conforme abaixo:

1. **–** Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais até 30 de junho de 2024;
2. **-** Pessoas convidadas pelo CES até 30 de julho de 2024;
3. **–** Pessoas convidadas pelas Supereintendencias Regionais até 30 de julho de 2024;
4. **–** Membros da Comissão Organizadora e equipe de apoio até 30 de julho de 2024;
5. **–** Expositores e Expositoras no período de 30 de junho a 30 de julho de 2024;

# CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

## Da Etapa Regional:

**Art. 11** Nos termos do Regimento da Etapa Regional da 4ª CNGTES, a conferência terá a seguinte organização:

**I - Plenária de Abertura;**

**III - Instâncias deliberativas;**

**VI - Plenária final deliberativa**

## Da Etapa Estadual:

**Art. 12** Nos termos do Regimento da Etapa Estadual da 4ª CNGTES, a conferência terá a seguinte organização:

**I - Plenária de Abertura;**

**II – Ato político;**

**III - Instâncias deliberativas;**

**IV - Atividades Autogestionadas;**

**V - Atividades de cuidados, arte, cultura e educação popular; e**

**VI - Plenária final deliberativa**

# CAPÍTULO VI

## DAS MESAS DE DEBATES

## Da Etapa Regional:

**Art. 13** A discussão das Mesas de Debates será feita mediante apresentações e debates com até 3 (três) expositores/as, 1 (uma) pessoa coordenadora e 1 (uma) pessoa secretária.

**§1º** As pessoas coordenadoras e as pessoas secretárias de cada mesa de debates serão indicados pela Comissão Organizadora.

**§2º** As pessoas expositoras serão pessoas de referências com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

**§3º** Cada mesa de diálogo disporá de até 30 (trinta) minutos para exposição seguida de até 30 (trinta) minutos para o debate.

 **Art.14** O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

**§1º** O tempo máximo para cada manifestação será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 5 (cinco) minutos.

**§2º** A Coordenação da Mesa intercalará as manifestações escritas e verbais em blocos de 50 manifestações e devolverá a palavra às pessoas expositoras para resposta.

## Da Etapa Estadual:

**Art. 15** A discussão das Mesas de Debates será feita mediante apresentações e debates com até 3 (três) expositores/as, 1 (uma) pessoa coordenadora e 1 (uma) pessoa secretária.

**§1º** As pessoas coordenadoras e as pessoas secretárias de cada mesa de debates serão indicados pela Comissão Organizadora.

**§2º** As pessoas expositoras serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

**§3º** Cada mesa de diálogo disporá de até 1 (uma) hora para exposição seguida de até 1 (uma) hora para o debate.

 **Art.16** O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

**§1º** O tempo máximo para cada manifestação será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 5 (cinco) minutos.

**§2º** A Coordenação da Mesa intercalará as manifestações escritas e verbais em blocos de 10 manifestações e devolverá a palavra às pessoas expositoras para resposta.

# CAPÍTULO VII

## DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DAS ETAPAS REGIONAIS E ESTADUAL

**Art.17** Nos termos do Regimento da Etapa Estadual da 4ª CNGTES são instâncias de decisão:

## – Os Grupos de Trabalho;

1. **– A Plenária Final.**

**Parágrafo Único**. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho as pessoas delegadas com direito a voz e voto e as pessoas convidadas com direto à voz e da Plenária Deliberativa apenas as pessoas delegadas com direito a voz e voto.

**Art. 18** O Relatório Consolidado de Propostas devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento, será o único documento a ser apreciado nos grupos de trabalho.

**Art. 19** Para efeito da Etapa Estadua 4ª CNGTES, compreende-se:

**I– *Proposta:* a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.**

 **Parágrafo Único** O pedido de recurso ao texto do Relatório Consolidado de propostas Regionais poderá ser feito pelas pessoas delegadas à Conferência, desde a data de sua divulgação até às 12 horas do dia XX de XX de 2024. A Comissão de Relatoria avaliará a pertinência do recurso e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

# CAPÍTULO VIII

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 20** Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito regional, estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado de Propostas, em número total de até 03 (três) grupos, considerando-se a paridade por segmentos na sua composição

**Parágrafo Único** Cada Grupo de Trabalho ficará responsável por analisar deliberar sobre um quantitativo de propostas proporcional ao número total de constante do Relatório Consolidado de Propostas, cuja distribuição será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora.

**Art. 21** Nos termos do Regimento da 4ª CNGTES e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as pessoas delegadas oriundas de Conferências Livres e as convidadas/convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

**§1º** A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas pessoas delegadas.

**§2º** Caberá à Comissão Organizadora Estadual, atráves dos sistema eletrônico, a distribuição dos participantes de cada grupo, observando a paridade definida no *caput* deste artigo, até o limite numérico de cada GT.

**Art. 22** Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

## Art.23 Da Etapa Regional:

## I - a instalação e início dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das pessoas delegadas credenciados presentes;

1. **após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;**

## as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo, organizar a participação das pessoas delegadas e das pessoas convidadas e relatar os trabalhos, e será composta por no míniomo:

1. **1 (uma) Pessoa Coordenadora;**

## 1 (uma) Pessoa Secretária e;

1. **1(uma) Pessoa Relatora.**

**Art. 24** Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado de Propostas das Etapas Municipais, Atividades Preparatórias e Conferências Livres, elaborado pela Comissão de Relatoria.

**Parágrafo Único** Na Etapa Regional, serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, as propostas deverão ser sugeridas via formulário a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora até o ínicio do GT.

**Art. 25** Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

## I - promoverá a leitura de todas as Diretrizes e propostas constantes das propostas enviadas via formulário com Consolidado de Propostas, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

**§1º** Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

**§2º** Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

**Art. 26** A votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

**§1º** Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

**§2º** Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a pessoa participante do grupo autorado destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

**§3º** Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a para a pessoa participante do grupo que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

 **§4º** Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

**§5º** Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

**§6º** As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas pelo GT.

**Art. 27** A votação será realizada da seguinte forma:

## – a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado de Propostas será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;

1. **– será votada a proposta contra o destaque de supressão total;**

## – se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

1. **– caso a proposta do Relatório Consolidado de Propostas vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.**

**Parágrafo Único** Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

**Art. 28** Nos termos deste Regulamento,

* 1. - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho, compondo o Relatório Final da 4ª CNGTES
	2. - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;
	3. - as diretrizes e propostas que não atingirem 50% do número de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho serão consideradas não aprovadas.

**Parágrafo Único** A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Final.

 **Art. 29** A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

## – pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

1. **– por solicitação de explicação quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e**

## III – por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

**§1º** Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

**§2º** As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

**Art. 30** Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito regional, estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado de Propostas, em número total de até 03 (três) grupos, considerando-se a paridade por segmentos na sua composição

**Parágrafo Único** Cada Grupo de Trabalho ficará responsável por analisar deliberar sobre um quantitativo de propostas proporcional ao número total de constante do Relatório Consolidado de Propostas, cuja distribuição será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora.

**Art. 31** Nos termos do Regimento da 4ª CNGTES e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as pessoas delegadas oriundas de Conferências Livres e as convidadas/convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

**§1º** A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas pessoas delegadas.

**§2º** Caberá à Comissão Organizadora Estadual, atráves dos sistema eletrônico, a distribuição dos participantes de cada grupo, observando a paridade definida no *caput* deste artigo, até o limite numérico de cada GT.

## Art.32 Da Etapa Estadual:

## I - a instalação e início dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das pessoas delegadas credenciados presentes;

1. **após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;**

## as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo, organizar a participação das pessoas delegadas e das pessoas convidadas e relatar os trabalhos, e será composta por no míniomo:

1. **1 (uma) Pessoa Coordenadora;**

## 1 (uma) Pessoa Secretária e;

1. **1(uma) Pessoa Relatora.**

**Art. 33** Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado de Propostas das Etapas Municipais, Atividades Preparatórias e Conferências Livres, elaborado pela Comissão de Relatoria.

**Parágrafo Único** Na Etapa Estadual, não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado de Propostas.

**Art. 34** Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

## I - promoverá a leitura de todas as Diretrizes e propostas constantes do Relatório Consolidado de Propostas, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

**§1º** Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

**§2º** Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos até 30 minutos após a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

**Art. 19** A votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

**§1º** Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

**§2º** Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a pessoa participante do grupo autorado destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

**§3º** Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a para a pessoa participante do grupo que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

**§4º** Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

**§5º** Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

**§6º** As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas pelo GT.

**Art. 35** A votação será realizada da seguinte forma:

## – a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado de Propostas será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;

1. **– será votada a proposta do Relatório Consolidado de Propostas contra o destaque de supressão total;**

## – se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

1. **– caso a proposta do Relatório Consolidado de Propostas vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.**

**Parágrafo Único** Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

**Art. 36** Nos termos deste Regulamento,

* 1. - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho, compondo o Relatório Final da 4ª CNGTES
	2. - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;
	3. - as diretrizes e propostas que não atingirem 50% do número de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho serão consideradas não aprovadas.

**Parágrafo Único** A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Final.

**Art. 37** A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

## – pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

1. **– por solicitação de explicação quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e**

## III – por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

**§1º** Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

**§2º** As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

# CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

**Art. 38** As propostas de moção de âmbito, repercussão e relevância estadual, nacional ou internacional, serão encaminhadas por Pessoas Delegadas credenciadas e devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria, somente na Etapa Estadual da 4ª CNGTES, até às 17 horas do dia 24 de agosto de 2024 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, queterá os seguintes campos de identificação obrigatórios:

## – o seu âmbito (estadual, nacional ou internacional);

1. **– o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);**

## – as destinatárias ou os destinatários da moção;

1. **– o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;**

## – A proponente ou o proponente principal da moção deverá identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

**Art. 39** Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 100 (cem) Pessoas Delegadas credenciadas.

**Art. 40** A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

# CAPÍTULO X

***DA PLENÁRIA FINAL DELIBERATIVA Etapas Regionais e Estadual***

**Art. 41** A Plenária Final Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

**§1º** Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

**§2º** O relatório será apresentado no salão da Plenária Deliberativa da Etapa Estadual da 4ª CNGTES, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

**Art. 42** Participarão da Plenária Final Deliberativa:

## - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

1. **- Convidadas e Convidados, sem direito a voz e voto e;**

## - Integrantes das Comissões de Organização da 4ª CNGTES.

**Parágrafo Único** A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência e convidadas e convidados.

**Art. 43** A Plenária Final Deliberativa contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

**Art. 44** A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da Etapa Estadual da 4ª CNGTES serão encaminhadas da seguinte maneira:

## – serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis de cada Eixo Temático constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho;

1. **– serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas que tiveram**

## supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento;

1. **– em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático; e**

## – Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da Etapa Estadual da 4ª CNGTES a coordenação da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Deliberativa.

**§1º** Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente elucidada para a votação das propostas, será permitida uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos.

**§2º** A Mesa Coordenadora dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes, para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

**Art. 45** A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de explicação e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 22 deste Regulamento.

**Art. 46** A Etapa Estadual da 4ª CNGTES aprovará as diretrizes, propostas e moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

## SEÇÃO XI

**DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Art. 47** Em atenção ao disposto nas Diretrizes Metodológicas da 4ª CNGTES, aprovadas pela RESOLUÇÃO CNS Nº 732, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, o Relatório Final, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNGTES, deve conter até cinco (05) Propostas por Eixo de âmbito nacional, aprovadas e priorizadas na Plenária Final Deliberativa Etapa Estadua da 4ª CNGTES.

**§ 1°-** A escolha será individual e cada delegado receberá as orientações e o material necessário para proceder a sua escolha;

 **§ 2°** A Comissão Organizadora posponibilizará um sistema eletrônico para que os delegados possam promover a escolha de suas propostas prioritárias;

**Art. 48** O processo de priorização de propostas terá início após a Plenária Final da Etapa Estadual da 4ª CNGTES.

**Art. 49** Serão consideradas prioritárias as propostas que obtiverem o maior número de votos dos delegados, em ordem decrescente, até o quantitativo estabelecido neste regulamento;

**§ 1°** As propostas priorizadas irão compor o Relatório Priorizado da Etapa Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora da a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

**§ 2°** As demais propostas aprovadas pela Etapa Estadual da 4ª CNGTES comporão o Relatório Final da Conferência.

## CAPÍTULO XI

**ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS À ETAPA ESTADUAL**

**Art. 50** Serão eleitos para a Etapa Estadual pessoas delegadas de forma paritária, conforme anex I e contemplando o percentual mínimo de 50% de mulheres em cada segmento.

**§ 1º** As eleições de pessoas delegadas ocorrerão entre cada segmento, em sistema eletrônico de votação, e coordenados por membros da mesma.

**§ 2º** Serão eleitos, ainda um número de suplentes, na proporção de até 20% do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares na Etapa Estadual da 4ª CNGTES.

**Art. 51** As inscrições das pessoas candidatas a 4ª CNGTES serão realizadas pelo Sistema Eletrônico a partir das 9h até às 14h.

**§ 1º** As pessoas candidatas a 4ª CNGTES deverão se inscrever no sistema eletrônico e seus dados serão conferidos.

**§ 2º** As pessoas candidatas serão apresentados em lista por segmento e em ordem alfabética.

 **§ 3º** As listas serão afixadas nos locais onde serão realizadas as eleições de cada segmento, pela Comissão Organizadora e constará no sistema eletrônico de votação.

**Art. 52** As pessoas delegadas que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Organizadora terão seus nomes divulgados em lista por segmento.

**Art. 53** As pessoas delegadas que discordarem da decisão da Comissão Organizadora poderão apresentar recurso devidamente fundamentado para reexame da decisão proferida.

**§ 1º** Caso a Comissão Organizadora acate o recurso interposto a pessoa delegada terá seu nome incluído na lista de candidatos de seu segmento.

**§ 2º** Caso o recurso seja indeferido a pessoa delegada não concorrerá ao pleito.

**Art. 54** A Eleição das pessoas delegadas à Etapa Estadual da 4ª CNGTES seguirá o critério de distribuição da população pelas 4 (quatro) regiões de saúde do Estado, conforme o IBGE, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS, conforme o Anexo I deste regulamento.

**Parágrafo único:** Não havendo pessoas candidatas suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes das demais regiões que obtiverem mais votos.

**Art. 55** Cada pessoa delegada credenciado poderá votar em mais de um candidato até o número limite de vagas a que o segmento tem direito de eleger para a Etapa Estadual da 4ª CNGTES e serão considerados eleitos as pessoas candidatas que obtiverem maior número de votos após aplicação dos termos deste regulamento;

**§ 1º** Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha aquele que comprovadamente estiver participando pela primeira vez de uma Conferência.

**§ 2º** Permanecendo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

**ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS À ETAPA NACIONAL**

**Art. 56** Serão eleitos para a 4ª CNGTES, 36 (trinta e seis) pessoas delegadas de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e contemplando o percentual mínimo de 50% de mulheres em cada segmento.

**§ 1º** As eleições de pessoas delegadas ocorrerão entre cada segmento, em locais pré- definidos pela Comissão Organizadora, e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida por cada segmento.

**§ 2º** As pessoas delegadas oriundas de “Conferências Livres” participarão da eleição conforme o **Art. 36** e **§ 1º** deste regulamento.

**§ 3º** Serão eleitos, ainda um número de suplentes, na proporção de até 20% do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares na Etapa Estadual da 4ª CNGTES.

**Art. 57** As inscrições das pessoas candidatas a 4ª CNGTES serão realizadas pelo Sistema Eletrônico a partir das 9h do dia 24 de agosto de 2024 até o dia 25 de agosto de 2024 às 12h.

**§ 1º** As pessoas candidatas a 4ª CNGTES deverão se inscrever no sistema eletrônico e seus dados serão conferidos.

**§ 2º** As pessoas candidatas serão apresentados em lista por segmento e em ordem alfabética.

 **§ 3º** As listas serão afixadas nos locais onde serão realizadas as eleições de cada segmento, pela Comissão Organizadora e constará no sistema eletrônico de votação.

**Art. 58** As pessoas delegadas que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Organizadora terão seus nomes divulgados em lista por segmento.

**Art. 59** As pessoas delegadas que discordarem da decisão da Comissão Organizadora poderão apresentar recurso devidamente fundamentado para reexame da decisão proferida.

**§ 1º** Caso a Comissão Organizadora acate o recurso interposto a pessoa delegada terá seu nome incluído na lista de candidatos de seu segmento.

**§ 2º** Caso o recurso seja indeferido a pessoa delegada não concorrerá ao pleito.

**Art. 60** A Comissão Organizadora divulgará no início da Etapa Estadual da 4ª CNGTES o seguimento em qual participarão pessoas candidatas oriundos das Conferências Livres de acordo com inscrição feita previamente, para concorrer como delegadas para 4ª CNGTES.

**Art. 61** A Eleição das pessoas delegadas à Etapa Estadual da 4ª CNGTES seguirá o critério de distribuição da população pelas 4 (quatro) regiões de saúde do Estado, conforme o IBGE, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS, conforme o Anexo II deste regulamento.

**§ 1º** A distribuição das vagas destinadas aos candidatos oriundos de conferências livres seguirá os mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

**§ 2º** Não havendo pessoas candidatas suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes das demais regiões que obtiverem mais votos.

**Art. 62** Cada pessoa delegada credenciado poderá votar em mais de um candidato até o número limite de vagas a que o segmento tem direito de eleger para a 4ª CNGTES e serão considerados eleitos as pessoas candidatas que obtiverem maior número de votos após aplicação dos termos deste regulamento;

**§ 1º** Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha aquele que comprovadamente estiver participando pela primeira vez de uma Conferência.

**§ 2º** Permanecendo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

# CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63** Serão conferidos certificados de participação na Etapa Estadual da 4ª CNGTES às pessoas delegadas e, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, pessoas convidadas, pessoas expositoras, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

**Art. 64** Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização das Etapas da 4ª CNGTES.

**§1º** É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

**§2º** As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

**Art. 65** Os casos não tratados neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Saúde.

Anexo I

DISTRIBUIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS REGIONAIS PARA A ETAPA ESTADUAL DA

4ªCNGTES



Anexo II

Composição da Delegação à 4ª CNGTES

 